

RESOLUÇÃO Nº 16/19-COPLAD

Fixa o valor mínimo para deliberação do COPLAD nos processos de alienações de bens inservíveis da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 025/19 exarado pela Conselheira Odisséa Boaventura de Oliveira, no processo nº 023999/2019-13, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) o valor mínimo para deliberação obrigatória do COPLAD nos processos de alienações de bens inservíveis da Universidade Federal do Paraná.

Parágrafo único. O valor mínimo para deliberação obrigatória do COPLAD a que se refere o caput deste artigo será reajustado anualmente, no dia 1º de junho, a partir do IPCA acumulado no período.

Art. 2º Estabelecer que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da alienação, deverá ser amplamente divulgada às unidades da UFPR, lista dos bens a serem alienados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 10/02-COPLAD e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente